



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2026

INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0006.24.000098-1

OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta que celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA com o propósito de regularizar a cessão de servidor público municipal ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANTONINA**, por seu representante que adiante assina, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal, arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58, ambos da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMP-PR, e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Ato Conjunto n.º 0001/2019-PGJ/CGMPPR), e o **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, com sede na Rua Major Domingos do Nascimento, nº 46, Centro, Guaraqueçaba/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**, à teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para firmar **termo de ajustamento de conduta**, o qual tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições desta Promotoria de Justiça, inclui-se a defesa do patrimônio público, a moralidade administrativa e a promoção da cidadania, cabendo, portanto, a este Órgão de Execução a fiscalização e adoção de medidas para adequação da Administração Pública aos princípios da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são exceção à regra do concurso público e destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a natureza da função *ad nutum* exige especial relação de confiança e fidúcia com a autoridade nomeante, o que inviabiliza juridicamente a cessão de servidores comissionados a órgãos diversos, sob pena de subversão da hierarquia e da finalidade do instituto;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor comissionado para o exercício de atividades técnico-operacionais ou burocráticas junto ao DETRAN/PR configura burla ao concurso público e transposição de cargos;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação n.º 04/2024, firmado entre o DETRAN/PR e o Município de Guaraqueçaba, **veda expressamente** a indicação de **servidores comissionados para os postos de atendimento, salvo na hipótese específica de cargo de "Chefe de Posto de Trânsito" previsto em lei municipal, o que não se verifica no quadro de Guaraqueçaba;**

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 0006.24.000098-1 constatou que o servidor Thiago Rederd dos Santos, ocupante de cargo comissionado de Diretor, desempenha funções tipicamente operacionais (vistorias, recepção e montagem de processos) no Posto do DETRAN/PR;

CONSIDERANDO que o Município de Guaraqueçaba, embora oficiado através da Recomendação Administrativa n.º 02/2024, limitou-se a alegar carência de pessoal efetivo, sem adotar medidas concretas e imediatas para a regularização.

Cláusula 1ª. O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA compromete-se a regularizar a situação funcional do Posto de Atendimento do DETRAN/PR.

Cláusula 2ª. Para o cumprimento do objeto, o Compromissário obriga-se a implementar, no prazo de **30 (trinta) dias**, as seguintes medidas detalhadas:

2.1. Cessação do Desvio de Função: afastar o servidor Thiago Rederd dos Santos (ou qualquer outro comissionado) das atividades técnico-operacionais do

Posto do DETRAN/PR, realocando-o para funções de direção ou chefia compatíveis com seu cargo de origem;

2.2. Designação de Servidor Efetivo: designar, mediante portaria formal, servidor do quadro efetivo (ex: Assistente Administrativo), ainda que em estágio probatório ou contratado via PSS, para o Posto, solicitando ao DETRAN/PR a devida capacitação e liberação de chaves de acesso;

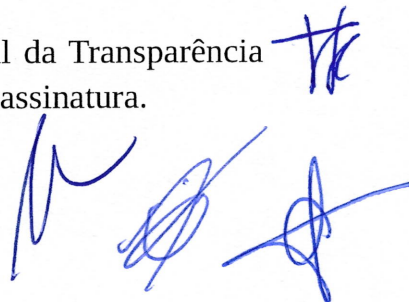
2.3. Facultativamente ao disposto no item 2.2, a designação de servidor comissionado para o exercício do cargo de Chefe do Posto de Trânsito, mediante criação de cargo instituído por Lei Municipal que estabeleça as respectivas atribuições.

Cláusula 3ª. O Município abstêm-se de efetuar a cessão ou disposição funcional de qualquer ocupante de cargo em comissão ou função temporária para órgãos distintos da administração direta municipal.

Cláusula 4ª. No prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, o Município deverá encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Antonina cópia de toda a documentação comprobatória das medidas adotadas (atos de realocação do servidor comissionado, portaria de designação de servidor efetivo para o Posto e Protocolo do pedido de treinamento técnico junto ao DETRAN/PR para o novo servidor).

Cláusula 5ª. O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estabelecido acarretará multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incidente sobre a pessoa física do Prefeito ou do gestor que der causa ao atraso, cujos valores serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos¹, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 6ª. O presente Termo será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial no prazo de 10 dias após sua assinatura.



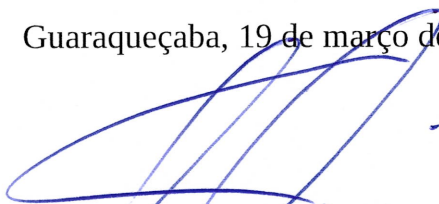
¹ Consoante art. 133, § 2º, do Ato Conjunto n.º 0001/2019-PGJ/CGMP.

Cláusula 7ª. Por motivo devidamente justificado, pode haver dilação de prazos, desde que solicitada antes do vencimento e expressamente deferida pelo Agente Ministerial.

Cláusula 8ª. Este ajuste entra em vigor imediatamente após a assinatura e possui eficácia de título executivo extrajudicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Guaraqueçaba, 19 de março de 2026.



ALAN BOLZAN WITCZAK
Promotor de Justiça

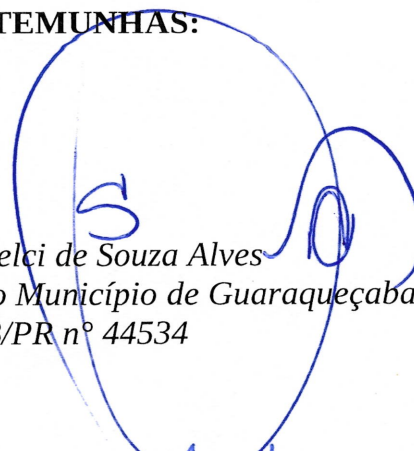


ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba

TESTEMUNHAS:



Victor Vitelci de Souza Alves
Procurador-Geral do Município de Guaraqueçaba
OAB/PR nº 44534



Cassiana M. J. Teilo
Cassiana Monize de Jesus Teilo
Assessora de Promotor CMP-3



Documento assinado digitalmente por **ALAN BOLZAN WITCZAK, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 20/03/2026 às 16:39:21, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5970164** e o código CRC **2285176388**
